



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 008/2021 de 04 de fevereiro de 2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA  
SECA-PB**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da

Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;  
Considerando a Portaria MS 1565, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 003/2021, de 05 de janeiro de 2021 que declarou Situação de Emergência em Lagoa Seca-PB, como medida de enfrentamento e combate à propagação e disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.989 de 29 de janeiro de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o início das atividades escolares relativas ao Ano Letivo de 2021 nas unidades de ensino da rede municipal e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado, conforme o plano Novo Normal Paraíba, em regime de cooperação com o Governo do Estado da Paraíba, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a continuidade e a propagação da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) a nível nacional, estadual e, no Município de Lagoa Seca/PB;

CONSIDERANDO as consequências da pandemia do Coronavírus (COVID-19) para a saúde pública no âmbito do Município de Lagoa Seca/PB;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas infectadas pelo Coronavírus nos últimos dias na região em que o Município está inserido, como também, a quantidade de pacientes testados com resultado positivo para a Covid-19, em Lagoa Seca;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas de manutenção de ações de prevenção, controle e enfrentamento da propagação do COVID-19 no Município para a contenção dos riscos e danos causados à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas ao enfrentamento, prevenção e combate à propagação e disseminação do Coronavírus (COVID-19);

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam determinadas as medidas constantes no presente Decreto, para fins de prevenção, controle e enfrentamento da propagação e disseminação do Novo Coronavírus – (COVID-19) no Município de Lagoa Seca, devendo ser cumpridas por toda a comunidade escolar, por ocasião do início do Ano Letivo nas unidades de ensino da rede municipal e particular, como também, em virtude do período de carnaval, objetivando resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade, para a contenção dos riscos e danos causados pela pandemia do Coronavírus, à Administração Pública e à população em geral.

Parágrafo Único - As medidas contidas no presente Decreto relativas às atividades escolares terão vigência no período de 08 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o início das atividades escolares relativas ao Ano Letivo nas unidades de ensino da rede municipal e particulares, obedecendo às normas constantes no presente Decreto.

Art. 3º As aulas nas unidades de ensino da rede municipal serão realizadas de forma remota até que seja efetuado um plano estratégico levando em consideração as condições dos prédios escolares, os transportes escolares, como também a quantidade de professores e demais servidores que integram o grupo de risco para a retomada das aulas presenciais.

§1º A escola pertencente à Rede Municipal de Ensino encaminhará aos pais e ou responsáveis as atividades propostas pelos professores.

§2º Para os alunos da educação infantil e do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, as atividades serão elaboradas por meio de impressos e/ou através de grupos de WhatsApp.

§3º Para os alunos do 4º ao 9º ano do ensino fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), as atividades deverão obedecer à prioridade de ensino remoto através de grupos de *WhatsApp* e/ou *plataformas digitais* e, em segunda opção, através de atividades impressas a serem entregues aos alunos que não tenham acesso à internet.

§4º Para as atividades impressas o gestor escolar deverá anexar a lista assinada pelos pais ou responsáveis, atestando a entrega e de devolução.

§5º A resolução e devolução das atividades remotas com o uso de plataforma digital e ou *WhatsApp* ou não, pelos alunos, será acompanhada pela equipe pedagógica (Supervisor Escolar, Orientador e Gestor Escolar) que farão o acompanhamento e o levantamento dos alunos atendidos ou não nas aulas remotas para possível reposição no momento do retorno das aulas presenciais.

§6º Nas escolas que não possuem os profissionais mencionados no parágrafo anterior, o acompanhamento será efetuado pelo Coordenador da Secretaria de Educação, os professores afastados das atividades docentes e o Gestor Escolar.

§7º A devolução das atividades pelos alunos será feita no prazo de quinze dias posteriores à postagem das mesmas.

§8º As atividades obedecerão à diretriz de eixos temáticos trabalhados semanalmente pelos professores.

§9º O plano de atividades semanais será apresentado às coordenações pedagógicas/diretor e disponibilizados de maneira on-line pelos professores.

§10 Os alunos que não consigam realizar as atividades não presenciais, deverão realizar atividades adicionais, recuperação e reforço e realizar avaliações a serem contabilizadas em suas notas no retorno das atividades presenciais.

Art. 4º As unidades de ensino da rede particular localizadas no Município deverão comprovar junto à Secretaria de Saúde e aos órgãos de Vigilância Sanitária do Município, que têm capacidade de atenderem as condições sanitárias para a realização de aulas híbridas, contemplando 40% dos alunos matriculados em cada série/ano, por dia letivo para aulas presenciais, a fim de minimizar os riscos de contaminação e transmissão do Coronavírus – COVID-19 dentro do ambiente escolar, ficando determinado aos responsáveis pela gestão dos estabelecimentos o cumprimento das normas constantes no presente Decreto.

§1º As unidades de ensino deverão providenciar medidas de prevenção e controle sanitários para minimizar o risco de contaminação e transmissão do Coronavírus entre alunos, professores e demais funcionários do estabelecimento, nas suas dependências.

§2º Nas aulas presenciais deverá ser providenciado o distanciamento físico através de espaçamento das carteiras de 1,5m e o uso de máscaras, além do fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à redução dos riscos de contaminação.

§3º Não deverá haver intervalos para evitar a aglomeração entre os alunos de uma sala com os de outra turma, e demais colaboradores da unidade de ensino.

§4º Manter os ambientes sempre limpos, com higienização freqüente das superfícies e dos objetos compartilhados, devendo ser limitado o compartilhamento.

§5º Deverá ser garantida ventilação adequada, com janelas e portas abertas, quando possível, a fim de aumentar o ar fresco.

§6º Não deverá ser admitida a presença de alunos com algum sintoma associado ao COVID-19.

§7º Deverá se garantido o direito aos professores, funcionários e demais colaboradores integrantes de grupos de risco de realizarem suas atividades de forma remota, sem obrigatoriedade de trabalho presencial, para preservação de suas vidas.

§8º Deverá ser efetuada a aferição de temperatura dos alunos, professores, colaboradores e todos que adentrarem a escola, como também a higienização das mãos com álcool 70%, além da obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 9º Fica determinado que no período de 12 a 17 de fevereiro do ano de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00 até as 23h00, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas de delivery ou para retirada pelos clientes (takeaway).

Art.10 A vigilância sanitária municipal juntamente com as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará na aplicação de multa, ao estabelecimento, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art.11 Nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais, seguindo as recomendações do Decreto Nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 12 Fica vedada a realização de quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, no Município, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 13 Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 05 de fevereiro de 2021.

**Fábio Ramalho da Silva**  
**Prefeito**

## **LICITAÇÕES & EXTRATOS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 L E AUTONOMIA DE 36 HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1026 DE 06/01/2021 REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00033/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSOS PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 04/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00038/2021 - 05.02.21 - FANEM LTDA - R\$ 22.350,00.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### **RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00033/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 L E AUTONOMIA DE 36 HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1026 DE 06/01/2021 REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FANEM LTDA - R\$ 22.350,00.

Lagoa Seca - PB, 05 de Fevereiro de 2021

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito

**ATOS DO GOVERNO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 178/2021**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a)  
Servidor (a) **MARLEIDE GONÇALVES DE BRITO**,  
**Auxiliar de Enfermagem**, CPF nº 439.790.684.04,  
lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio  
de 06 (SEIS) meses a que tem direito, para usufruir  
de 01/02/2021 a 01/08/2021.

Lagoa Seca, 05 de fevereiro de 2021.

---

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito